

RESOLUÇÃO Nº 14/2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/04/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017083/01-69, nos termos do Parecer nº 07/2002 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

submeter à apreciação do Conselho Universitário a seguinte proposta de atualização das Normas para Progressão Funcional de Docentes:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º - A progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerá mediante titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, exceto para a de Titular, dar-se-á por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Reitor, independentemente de interstício, para o primeiro nível:

- a) da classe de professor Adjunto, mediante obtenção do título de Doutor, reconhecido pela UFRGS;
- b) da classe de professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre, reconhecido pela UFRGS.

Art. 3º - A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Departamento, com interstício mínimo de dois anos de permanência no nível.

§ 1º - Apresentada a solicitação pelo docente, o Departamento constituirá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, Comissão de Avaliação como estabelecido no Capítulo III.

§ 2º - Todo docente que tenha ingressado na Universidade após 06.01.94 deve satisfazer o disposto na Resolução 01/94 - COCEP para se habilitar à primeira progressão de nível.

Art. 4º - Após dois anos de permanência no último nível da classe de professor Auxiliar ou da classe de professor Assistente, o docente poderá solicitar, ao Departamento, avaliação para progressão funcional para o primeiro nível da classe subsequente, observado o procedimento abaixo:

a) o docente apresentará ao Departamento justificativa quanto à não obtenção da titulação pertinente para a progressão pelo disposto no artigo 2º;

b) o Departamento emitirá parecer quanto à justificativa; se favorável, será encaminhado ao Conselho da Unidade para homologação;

c) homologado o parecer, o Departamento constituirá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, Comissão Especial de Avaliação, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 5º - A avaliação de que trata o artigo 4º compreenderá: 1) a avaliação do desempenho acadêmico; 2) a apresentação, com defesa pública, de produção escrita de natureza científica, técnica, literária ou artística, inclusive livro-texto, especificamente elaborada para fins da progressão pretendida, que represente uma contribuição na área de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão do docente.

Parágrafo único - A aprovação pela Comissão Especial de Avaliação da produção aludida no caput deste artigo é condição necessária para a progressão de classe por avaliação.

Art. 6º - Ao docente afastado para prestar serviços em outros órgãos públicos considerados não-acadêmicos, os interstícios a que se referem os artigos 3º e 4º serão de quatro anos.

Parágrafo único - O tempo de afastamento do professor que retornar à docência antes de quatro anos será computado pela metade para efeitos do interstício mínimo de dois anos.

Art. 7º - O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

Art. 8º - O docente que não satisfizer as condições necessárias para a progressão de classe por avaliação somente poderá solicitar nova avaliação após transcorrido o prazo irredutível de seis meses da divulgação do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 9º - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pelas Comissões de Avaliação de que trata o Capítulo III, tendo como documentos básicos de análise, apresentados pelo docente, o memorial descritivo das atividades desenvolvidas no interstício em questão, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 1º - Para a progressão de nível, conforme artigo 3º, serão avaliadas as atividades desenvolvidas desde a última progressão ou, tratando-se de primeira progressão, desde a data da admissão.

§ 2º - Para a progressão de classe prevista no artigo 4º, serão consideradas as atividades desenvolvidas desde a última progressão de nível e a produção intelectual de todo o período de permanência na classe, vedada a compensação de que trata o artigo 12 e seu parágrafo único.

Art. 10 - A pontuação das atividades desenvolvidas se dará conforme o Anexo de Pontuação, cabendo a cada Departamento estabelecer os critérios de pontuação a ele adjudicados.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho da Unidade buscar a unificação dos critérios de seus departamentos, dando-lhes aprovação final e divulgação.

Art. 11 - Para a progressão de nível prevista no artigo 3º, a pontuação mínima necessária é de 70 (setenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e a seguinte pontuação mínima no item produção intelectual: 10 (dez) pontos para professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para professor Assistente e 20 (vinte) pontos para professor Adjunto.

§ 1º - O Docente matriculado em Programa de Capacitação (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado) e com afastamento concedido pela UFRGS, terá os mínimos exigidos em ensino e total reduzidos a valores proporcionais ao tempo de efetivo exercício no interstício padrão de 24 meses, calculados conforme Formulário anexo, permanecendo inalterado o mínimo exigido em produção intelectual.

§ 2º - Para efeitos do disposto no parágrafo 1º deste artigo, o tempo de afastamento está limitado, ao todo, em 4 (quatro) semestres para o caso de afastamento para mestrado, 8 (oito) semestres para o de doutorado e 2 (dois) semestres para pós-doutorado.

Art. 12 - Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais que não totalizaram a pontuação mínima no item produção intelectual, será utilizada a compensação de pontos excedentes em ensino até atingir o valor mínimo exigido em produção intelectual, sendo computado 1 (um) ponto para produção intelectual a cada 4 (quatro) pontos excedentes do mínimo do item ensino, vedada a dupla contagem dos pontos utilizados para essa compensação e respeitado o interstício mínimo de 3 (três) anos de permanência no nível.

Parágrafo único - Aplica-se igualmente a regra acima às progressões referentes a interstícios que se encerram até 31/12/95, dos docentes que tiveram seu regime de trabalho alterado para 40 horas ou Dedicção Exclusiva anteriormente à Resolução nº 19/93-COCEP, de 15/09/93.

Art. 13 - Para a progressão de classe prevista no artigo 4º, exigem-se pontuações mínimas diferenciadas, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo 2º do artigo 9º.

§ 1º - Para a progressão da classe de professor Auxiliar para a de professor Assistente serão necessários no mínimo 120 (cento e vinte) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 60 (sessenta) pontos no item produção intelectual.

§ 2º - Para a progressão da classe de professor Assistente para a de professor Adjunto serão necessários no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 80 (oitenta) pontos no item produção intelectual.

Art. 14 - Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, os mínimos exigidos na pontuação total e na produção intelectual serão reduzidos a 60% (sessenta por cento) dos valores definidos nos artigos 11 e 13, mantendo-se inalterado o mínimo parcial no item ensino.

Parágrafo único - As pontuações mínimas exigidas do docente que alterar o seu regime de trabalho de 20 horas para 40 horas ou Dedicção Exclusiva ou vice-versa, durante o interstício, serão ajustadas proporcionalmente ao tempo de permanência em cada regime exercido durante o interstício em questão.

Art. 15 - Para os docentes que tenham atingido os mínimos exigidos para a progressão solicitada, cinquenta por cento dos pontos excedentes dos mínimos exigidos em ensino (inclusive os correspondentes a disciplinas de graduação) e produção intelectual apurados num determinado interstício serão computados para a progressão de nível subseqüente, dentro da mesma classe.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao docente que tenha se beneficiado da redução de mínimos prevista no parágrafo 1º do artigo 11.

Art. 16 - Será atribuição do Departamento promover, a cada semestre, a avaliação do desempenho didático dos seus professores, com a participação discente, segundo normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

§ 1º - A pontuação máxima para cada interstício de 2 anos será de 10 (dez) pontos.

§ 2º - Caberá ao Departamento a responsabilidade do arquivamento da respectiva documentação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - A Comissão de Avaliação referida no artigo 3º será integrada por três docentes de classe superior à do avaliado, lotados no Departamento do docente a ser avaliado ou em departamento da Unidade.

§ 1º - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se-á a sua substituição por:

a) docente vinculado a esta Universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação ou em área de conhecimento afim, de classe superior à do avaliado;

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado, ou em área de conhecimento afim, não vinculado à UFRGS, portador do título de Doutor.

§ 2º - Nas progressões de nível de Professor Adjunto, admitir-se-á a formação de Comissão de Avaliação presidida por Professor Titular e integrada por dois Professores Adjuntos de nível superior ao nível do docente em avaliação.

Art. 18 - A Comissão Especial de Avaliação referida no artigo 4º será integrada por dois docentes de classe superior à do avaliado, lotados no Departamento do docente a ser avaliado ou em departamento da Unidade, e por um docente ou especialista na área de atuação do avaliado, não vinculado à Universidade e portador do título de Doutor.

§ 1º - Na impossibilidade de ser indicado docente lotado no Departamento, ou departamento da Unidade, admitir-se-á a sua substituição por:

a) docente vinculado a esta Universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, de classe superior à do avaliado;

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, não vinculado à UFRGS, portador do título de Doutor.

§ 2º - Na impossibilidade de ser indicado docente ou especialista na área de atuação do avaliado e portador do título de Doutor, não vinculado à Universidade, admitir-se-á a sua substituição por especialista de reconhecida competência na área, não vinculado à UFRGS.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Avaliação e da Comissão Especial de Avaliação:

a) avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;

b) no caso de Comissão Especial de Avaliação, avaliar a produção referida no artigo 5º desta Resolução;

c) emitir o parecer final, indicando a data efetiva de progressão, e encaminhá-lo ao Departamento para aprovação.

Art. 20 - Constituída a Comissão de Avaliação ou a Comissão Especial de Avaliação e atendidas as exigências de documentação, o parecer final deverá ser emitido em 30 dias.

Art. 21 - O parecer final, quando favorável à progressão e aprovado pelo Departamento, será encaminhado ao Conselho da Unidade para homologação.

Art. 22 - A Direção da Unidade, após aprovação do departamento e homologação pelo Conselho da Unidade, encaminhará parecer final de avaliação do docente à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para apreciação e devidas providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A progressão funcional de que tratam estas Normas vigorará a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para tal progressão, respeitado o interstício mínimo.

Parágrafo único - Excetua-se deste disposto a progressão por titulação, para a qual os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de concessão do título respectivo, com validade nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24 – Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogada a Resolução nº 12/95 do COCEP e demais disposições em contrário.

Parágrafo único - Para os interstícios que se concluírem até 1º de março de 1996, poderá se aplicar, a critério do interessado, a Resolução 46/90 do COCEP.

Porto Alegre, 24 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.

FORMULÁRIO

A pontuação mínima reduzida, referida no parágrafo 1º do artigo 11, é calculada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = (T - \text{PI}) \frac{E}{24} + \text{PI}$$

$$\text{Pontuação mínima em ensino reduzida} = \frac{E \times 32}{24}$$

onde:

"T" é a pontuação mínima total, conforme caput do artigo 11 e do artigo 14;
"PI" é a pontuação mínima exigida no item produção intelectual, conforme caput dos artigos 11 e 14; e "E" é a duração, em meses, do período em que o docente permaneceu em exercício durante o interstício considerado, limitada a 24.

ANEXO DE PONTUAÇÃO

Nota 1 - Em atendimento ao disposto no artigo 10 e neste anexo de pontuação e no prazo o mais breve possível, caberá aos departamentos estabelecer os critérios de pontuação a eles adjudicados e aos conselhos das unidades buscar sua unificação. Neste íterim, as Comissões de Avaliação suprirão a falta, quando necessário, para efetivar a pontuação no caso concreto.

Nota 2 - Os limites máximos estabelecidos a seguir referem-se a cada interstício.

1 - ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 - Cada crédito de disciplina efetivamente ministrada pelo docente em graduação, pós-graduação: 1 (um) ponto.

1.1.1 - Cada 15 horas de aula em extensão: 1 (um) ponto.

Obs: Quando houver a participação não simultânea de mais de um docente na mesma disciplina/turma, estes créditos serão proporcionalmente distribuídos de acordo com a natureza da participação dos docentes. Quando houver participação simultânea, entendendo-se como tal, a presença de dois ou mais docentes na mesma disciplina/turma e no mesmo horário, os pontos correspondentes aos créditos referentes à disciplina/turma serão atribuídos integralmente a cada um dos referidos docentes.

1.2 - Orientação de teses de doutorado e de dissertações de mestrado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando por semestre e 1 (um) ponto por tese ou dissertação aprovada, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computada a orientação de um mesmo estudante de doutorado por mais de 4 (quatro) semestres, e de um mesmo estudante de mestrado por mais de 2 (dois) semestres.

1.3 - Orientação de estudantes de graduação em atividades de ensino, pesquisa e extensão: pontuação a ser definida pelo Departamento, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computada mais de uma atividade por aluno.

1.4 - Outras atividades de ensino, integrantes da carga horária do docente: pontuação a ser definida pelo Departamento, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total.

2 - PRODUÇÃO INTELECTUAL

2.1 - Livros na área de atuação do professor: até 20 (vinte) pontos por livro.

2.2 - Livros fora da área de atuação do professor, a critério da Comissão de Avaliação: até 10 (dez) pontos por livro, observado o máximo de 15 (quinze) pontos no total.

2.3 - Publicações em revistas e anais de congressos, capítulos de livros e organização de livros, na área de atuação do professor: até 10 (dez) pontos por publicação, capítulo de livro ou livro organizado.

2.4 - Publicações em revistas e anais de congressos, capítulos de livros e organização de livros, fora da área de atuação do professor, a critério da Comissão de Avaliação: até 5 (cinco) pontos por publicação, capítulo de livro ou livro organizado, observado o máximo de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos no total.

2.5 - Tese de doutorado defendida por professor Adjunto e aprovada: 20 (vinte) pontos para o autor.

2.6 - Dissertação de mestrado apresentada por professor Assistente ou Adjunto e aprovada: 15 (quinze) pontos para o autor.

2.7 - Produção intelectual difundida de forma restrita, inclusive projetos de pesquisa aprovados: pontuação a ser definida pelo Departamento, observado o máximo de 10 (dez) pontos.

2.8 - Palestras, seminários, comunicações e conferências em congressos; participação, inclusive como mediador, em painéis e outros tipos de apresentações públicas: pontuação a ser definida pelo Departamento, até 2 (dois) pontos por evento, observado o limite de 10 (dez) pontos no total. O evento não poderá ser simultaneamente computado com os decorrentes trabalhos pontuados nos itens 2.3 e 2.4.

2.9 - Exposições artísticas, espetáculos de teatro, teledramaturgia e recitais de músicas, obras fonográficas ou cinematográficas e similares: pontuação a ser definida pelo Departamento, até 5 (cinco) pontos por evento.

2.10 - Outros tipos de produção científica, técnica ou artística (como protótipos de equipamentos, software, audiovisuais, artigos em jornais, elaboração de provas de concurso): pontuação a ser definida previamente pelo Departamento, observado o máximo de 10 (dez) pontos no total.

2.11 - Trabalho aprovado nos termos do artigo 5º desta Resolução: 15 (quinze) pontos em se tratando de progressão para a classe de professor Assistente e 20 (vinte) pontos em se tratando de progressão para a classe de professor Adjunto.

Nota: Tratando-se de co-autoria de trabalho com mais de 3 (três) autores, cada co-autor receberá um percentual igual a $\left(\frac{100}{n} + 50\right)\%$ dos pontos atribuídos ao trabalho correspondente, onde "n" é o número de co-autores.

3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Neste item serão pontuadas as atividades oficiais de extensão e não incluídas nos itens 1, 2 e 6. A pontuação será definida pelos Departamentos, observados os seguintes limites:

3.1 - Organização e coordenação de cursos, ciclos de palestras, eventos, congressos e outros: até 10 (dez) pontos no total.

3.2 - Difusão cultural nos campos filosófico, artístico, científico, tecnológico e desportivo: até 10 (dez) pontos no total.

3.3 - Prestação de serviços para atender as necessidades ou a demanda específica da comunidade, através de cursos, projetos de pesquisa aplicada, consultoria, assistência, assessoria técnica e profissional: até 20 (vinte) pontos no total.

3.4 - Integração universidade-sociedade, através de atividades realizadas em parceria com outros segmentos da sociedade: até 10 (dez) pontos no total.

4 - CAPACITAÇÃO DOCENTE

4.1 - Curso de Especialização concluído nos termos da Resolução nº 12/83-CFE: 10 (dez) pontos.

4.2 - Participação discente em outros cursos, em sua área de conhecimento ou atuação, ou participação em Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico, realizado em caráter facultativo: até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas, observado o máximo de 5 (cinco) pontos.

4.3 - Participação sem apresentação de trabalho em congressos, simpósios e eventos similares: até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por evento, observado o máximo de 2 (dois) pontos.

5 - DESEMPENHO DIDÁTICO

5.1 - O desempenho didático avaliado com a participação discente, conforme artigo 16 desta Resolução será realizado por semestre, não podendo a média calculada no interstício exceder 10 pontos.

6 - ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

6.1 - Participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso e concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório e de progressão funcional de docentes: pontuação a ser definida pelo Departamento, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computados simultaneamente com o item 1.2.

6.2 - Aos ocupantes dos seguintes cargos ou funções administrativas, vedada a acumulação de pontos, será atribuída pontuação proporcional ao tempo de exercício tal que a cada 2 anos de exercício correspondam 20 (vinte) pontos: Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Comissão de Graduação, Coordenador de Comissão de Pós-Graduação, Coordenador de Comissão de Pesquisa, Coordenador de Comissão de Extensão, Chefe do Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD e outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados.

6.3 - Membro de órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade: 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por semestre de exercício, não

podendo ser pontuadas participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados, nem participação simultânea com atividades previstas no item 6.2.

6.4 - Participação em órgão de assessoramento científico, não pertencente à UFRGS: até 10 (dez) pontos.

6.5 - Outras atividades acadêmico-administrativas, tais como representação da Universidade, Unidade, Departamento ou Curso em órgãos externos à UFRGS, participação na Diretoria ou no Conselho de sociedades técnico-científicas e de órgãos de classe: pontuação a ser definida previamente pelo Departamento, observado o máximo de 10 (dez) pontos no total.